lei : nº 6908 de 01.07.91
D.O.M: nº 9655 de 10.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 29/05/91

PROJETO DE LEI Nº 138/91

ASSUNTO Concidera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Fria.

VEREADOR Antonio Augusto Gonçalves

LEI Nº 6908 DE 01/07/91

DIOM Nº 9655 DE 10/07/91

ARQUIVO 18-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069081991
Projeto: 01381991
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6908 DE 01 DE julho DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mendes Cabral COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 04/06/1991
Presidente

PROJETO DE LEI 138/91

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Aprovado em 1a. Discusção
Em 11/06/1991
Presidente

Art. Iº - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO dos Moradores do Bairro Água Fria, sociedade civil, sem fins lucrati/ vos,com sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 maio 1991.

Vereador - Augusto Gonçalves

Aprovado em 2a. Discusção
Em 12/06/1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A Associação dos Moradores do bairro Água Fria,sita a r.Lucas Francisco Antonio,200,Edson Queiroz,visa criar melhores / condições de vida, organizando e reunindo os moradores do bairro em prol do bem comum.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/06/1991
Presidente
Vereador - Augusto Gonçalves

FORTALEZA-CE, 06 DE MAIO DE 1989.

ATA DA POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA.

3º R.I.D. DE [illegible]
Pag. 1/1 REGISTRO No. 70493
Data: [illegible]
Válido c/ [illegible] e Rubrica [illegible]

As 20:30 horas e trinta minutos do dia 06 de maio de 1989, na sede da ASSOCIAÇÃO, sobre a Presidência da Sra. Lídia Nunes Lima, presente os membros da Diretoria, Srs. Luiz Ludrugério Viana, Inácio Ourivés Andrade e Mª Brandão de Sousa.

A Presidente eleita que também é Presidente em exercício, abriu a cessão, a seguir tendo feito esclarecimentos da gestão que ora finde empossou os componentes da Chapa 01.

ELEITOS EM 30 DE ABRIL DE 1989, E SEUS RESPECTIVOS CARGOS:

PRESIDENTE: Lídia Nunes Lima
VICE-PRESIDENTE: José Brandão de Lima
1ª SECRETÁRIA: Rosa Andrade de Lucena
2ª SECRETÁRIA: Mª da Conceição da Silva
1ª TESOUREIRA: Maria Matias da Silva
2ª TESOUREIRA: Maria Brandão de Sousa

Nada mais havendo a tartar a Presidente da cessão dá por encerrado os trabalhos, tendo antes formulado a nova Diretoria e também os componentes do Conselho Fiscal.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1353 e 231-1573
FORTALEZA - CEARÁ

Certidão

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, protocolado no protocolo geral sob o nº de ordem 38.174 e devidamente registrado sob o Nº 1175, consta o registro de um Estatuto da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA", com sede e foro jurídico nesta capital. Fortaleza, 08 de Março de 1983. O referido é verdade. Dou fé. _____, escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Dou fé. _____

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGINALDO MARQUES DE MELO JÚNIOR
OFICIAL SUBST. DO REG. ESP. DOC.
E JURÍDICOS

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 133 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ: 30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10462638/0001-06

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.20

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 134220493-04

ÓRGÃO DA HF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DE AGUA FRIA

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA LUCAS FRANCISCO ANTONIO	200	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60810	EDSON QUEIROS	FORTALEZA	CE

R9101

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 78 /91
Ao Projeto de Lei nº 138/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11/06/1991
Presidente

O Vereador Augusto Gonçalves submeteu a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Fortaleza o apenso Projeto de Lei nº 138/91 que "Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do bairro Água Fria".

No nosso entendimento e baseado também nos termos da justificativa, que segue anexa ao projeto de Lei, consideramos ser de maior justiça, que seja considerado de utilidade a propositura referida, nada encontramos, que venha impossibilitar o pleito que é merecedor.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº I38/91.

APROVADO
EM 14 05 91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Junho de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 997 /91

Fortaleza, 17 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

No dia 30 de abril de 1989 na Associação dos moradores do Bairro Água Fria houve uma eleição para eleger a diretoria e o Concelho fiscal desta entidade. Concorrem as seguintes chapas chapa 1 chapa 2 e chapa 3 de acordo com a quantidade de votos da chapa esta foi eleita, chapa 1 532 votos chapa 2 208 votos e chapa 3 48 votos a chapa eleita é a seguinte

x Lidia Neres Lima	Presidente
x José Ermindo de Oliveira	Vice Presidente
x Rosa Andrade de Lucena	1º Secretaria
x Manoel Jason Gomes	Presidente-Conselho fiscal
x Maria Matias da Silva	1º Tesoureira
x Rosa Barboza da Silva	suplente
x Nacio Alves de Aldeia	suplente
x Mª da Conceição da Silva	2º Secretaria
x ANA LUCIA SOUSA ALVES	suplente
x ERCILIA FERREIRA DA LUZ	suplente
x [illegible]	Vice Presidente Conselho fiscal
x Maria Brandão de Sousa	2º Tesoureira

Fortaleza 30/04/89

Regina

Maria Dolores Brandão de Souza
Estelina Peixoto Alves
Vera Lúcia Peixoto Alves
Rita Barbosa Rodrigues
Regina Tadio Lima

[illegible] de Fátima Nicolau de Sousa (Presidente)
[illegible] Mattos Bonome (Fiscal)
[illegible] Tomar de Oliveira (Fiscal
[illegible] Sousa FISCAL
[illegible] Silva (Secretário)
[illegible] Pereira (Vice) (Mesario)
[illegible] do Vale [illegible] (Presidente)
[illegible] Tomar de Oliveira (Fiscal)
[illegible] Rafael FISCAL
[illegible] Soares de Sousa PRESIDENTE
[illegible] de Jesus dos Santos (Mesario)
[illegible] Andrade de Sousa (Presidente)
[illegible] Cardeiro de Oliveira
[illegible]
[illegible] de Oliveira Sousa
[illegible] José Ferreira da Rocha

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
N.o 13015 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 22 de janeiro de 1981

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA DE MENEZES S.A.
CGC 07 573 942/0001-08

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada em forma de sumário.

DATA: 15 de dezembro de 1980

LOCAL E HORA: Sede da companhia - Rua do Seminário, 458, Centro, Juazeiro do Norte(CE), às 10 horas.

PRESENÇAS: Todos os acionistas do capital com direito a voto, conforme assinaturas e declarações apostas no livro de presenças.

MESA: Adenson Tavares Bezerra, Presidente e Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade dos acionistas:

a) Elevar o limite do capital autorizado em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, transportando-o dos atuais Cr$..... 61.244.586,20 para Cr$ 91.866.879,00, distribuídos em 89.135.472 ações ordinárias e 2.731.407 ações preferenciais, substituindo-se automàticamente os valores do art. 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr$91.866.879,00, representados por 91.866.879 ações nominativas, do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 89.135.472 ações ordinárias e 2.731.407 ações preferenciais".

b) Aumentar o capital subscrito e integralizado em Cr$ 480.933,00 mediante incorporação de reserva para aumento de capital, prevista na Lei 5.508/68, reserva essa constituída em contrapartida à liberação dos incentivos fiscais previstos no art. 23 da Lei 5.508/68;

c) Emitir 480.933 ações a serem distribuídas aos acionistas em forma de ação bonificadas, na proporção das ações que possuirem.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não foi Conselho Fiscal "permanente", nem foi instalado no presente exercício.

POSIÇÕES DO CAPITAL: O capital da sociedade apresenta as seguintes posições:

Espécies e Classes de Ação	Autorizado Cr$	Subscrito Cr$	Integralizado Cr$
- Ordinárias	89.135.472,00	50.773.739,00	50.773.681,00
- Preferenciais	2.731.407,00	1.837.757,00	1.837.788,00
TOTAL	91.866.879,00	52.611.469,00	52.611.469,00

ASSINATURAS: Ivan Rodrigues Bezerra, Adenson Tavares Bezerra, Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, Orlando Bezerra de Menezes, José Adauto Bezerra, Francisco Humberto Bezerra, Marisa Alencar Bezerra, Margarida Neide Bezerra, Beatrice Bezy de Vasconcelos Bezerra, Lídia Almeida Bezerra, Antonio Brasileiro Sobrinho, Iauna Santos Lima e Norma da Silva Bezerra.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.

MARIA ALACOQUE BEZERRA DE FIGUEIREDO
Secretário

CERTIDÃO – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CERTIFICO que sob n.o SAD 22.938/81 foi exibida uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 22 de janeiro de 1981. E.L.Lima p/Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário-Geral

NR 38106 – A – 1

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1.o – A Associação dos Moradores do Bairro de Água Fria, criada em 18 de janeiro de 1981 e sediada nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, à rua Lucas Francisco Antônio, n.o 280, Bairro de Água Fria, é composta pelos moradores do referido bairro, que livremente queiram dela tomar parte, tendo dirigida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos democraticamente em Assembléia Geral.

§ 1.o – A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, com discriminação de sexo ou raça.

§ 2.o – A Associação não terá fins lucrativos e não remunerará, sob qualquer título ou forma, os cargos de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3.o – A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2.o – São finalidades da Associação:

a – Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de melhoramentos que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes garantir uma melhor qualidade de vida.

b – Defender o direito da população local permanecer neste bairro;

c – Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores;

d – Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc, com o fim de se criar as bases para alcançar os seus objetivos colimados;

e – Promover atividades que visem divulgar informações úteis à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, bem como todos os outros aspectos da vida da população;

f – Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

g – Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, da união e da solidariedade humana.

h – Estimular e trocar de experiências e a realizações de ações comunitárias entre esta população e populações de outros bairros – sempre que para isso haja necessidade.

DA DIRETORIA:

Art. 3.o – A diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.o Secretário, um 2.o Secretário, um 1.o Tesoureiro e um 2.o Tesoureiro.

Art. 4.o – Compete a Diretoria:

a – Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b – Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas e atividades entre os membros da mesma.

c – Ampliar a ação da Associação ao nível do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

d – Reunir-se ordinàriamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5.o – Diretoria dos membros da Diretoria:

PRESIDENTE

– Representar em juízo e fora dele a Associação em quaisquer atos ou feitos;

– Dirigir as reuniões da Diretoria;

– Convocar a Assembléia Geral;

– Assinar as atas das reuniões da Diretoria e dirigir todas as atividades entre os membros da mesma;

– Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e vistar os "pagues-se" e a visar do Tesoureiro;

– [illegible]

– [illegible]

VICE-PRESIDENTE

– Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

1.o SECRETÁRIO:

– Redigir e assinar, com o Presidente, as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação - mantendo tudo em dia e organizado.

2.o SECRETÁRIO:

– Auxiliar e substituir o 1.o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

1.o TESOUREIRO:

– Manter em ordem a contabilidade.

– Assinar cheques com o Presidente.

– Efetuar pagamentos com o Pagues-se do Presidente.

– Coordenar as campanhas financeiras.

2.o TESOUREIRO:

– Auxiliar e substituir o 1.o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 6.o – O Conselho Fiscal será composto de três membros ativos e três suplentes.

§ Único – Dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido para presidente do mesmo.

Art. 7.o – Compete ao Conselho Fiscal:

a – Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

b – Convocar a Diretoria para dar cumprimento a prestação de contas;

c – Apreciar a prestação de contas apresentada pela Diretoria quando tal prestação não deixar dúvidas;

d – Convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária sempre que houver dúvida sobre as despesas praticadas pela Diretoria e que este mesma Diretoria manifeste não querer ou não concordar em prestar os esclarecimentos devidos.

e – Apreciar a ação da Diretoria e da associação ao nível do bairro - propondo [illegible] melhoramentos da participação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.o – A Assembléia Geral é o poder supremo da associação, sendo-lhe [illegible] exclusiva competência:

a – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b – Destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c – Julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria;

d – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

DOS SÓCIOS:

Art. 9.o – São considerados sócios todos os maiores de 18 anos ou legalmente investidos na Associação.

§ 1.o – É direito de cada membro da Associação:

a – Votar e ser votado nas Eleições gerais;

b – Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;

c – Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

§ 2.o – Para candidatar-se às eleições gerais o morador deverá ter boa conduta.

§ 3.o – São deveres dos sócios:

a – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais soluções aprovadas pela Assembléia Geral.

b – Prestigiar a associação através de sua participação ativa em tudo e qualquer ato que dela realmente.

c – De acordo com sua condição, contribuir financeiramente, para a Associação todas as vezes que for preciso e por determinação da Assembléia Geral.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 10 – A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar dos interesses da Associação e para coordenar [illegible] e extraordinariamente sempre que for convocada por um dos seus membros, com o Conselho Fiscal, ou por solicitação de associados para [illegible] ou esclarecimentos.

Art. 11 – Nestas reuniões todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art. 12 – Todo e qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal [illegible] será [illegible] de [illegible].

Art. 13 – [illegible] será feita através de circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 15 – A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá anualmente, não podendo ser reeleito nenhum membro por mais de dois mandatos.

§ Único – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal deverá ocorrer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

DAS RENDAS:

Art. 16 – As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

DAS PENALIDADES:

Art. 17 – Os membros da Associação, de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a – Advertência, verbal ou por escrito, aos sócios, que prejudicarem seus companheiros – Estatutos ou Assembléia.

b – Suspensão: Os membros da Diretoria que não se dedicarem ou cometerem outros que comprometam o bom funcionamento da Associação.

c – Exclusão: Em caso de infrações mais graves ou reincidência em qualquer [illegible] cometidas contra [illegible] para o bem próprio beneficiar – [illegible] que [illegible].

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 18 – A Diretoria [illegible] natural a [illegible] Associação [illegible] compromissos [illegible].

Art. 19 – O [illegible] reformulá-lo parcialmente [illegible] Geral [illegible] [illegible] [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP